



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

ESPIGÃO DO OESTE

RONDÔNIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 006/2004

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do Art. 29, § 2.º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

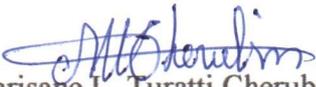
“ Parágrafo Único – Para fins deste artigo, somente após 90 (noventa) dias do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.”

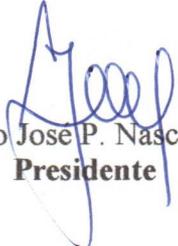
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 22 de junho de 2004.


Cícero Sampaio Leite
2º Secretário


Marisane L. Turatti Cherubin
1ª Secretária


Antonio Jose P. Nascimento
Presidente